



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a Instrução Normativa de Equivalência Curricular dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo nº 23327.001769/2016-33;
- a deliberação do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária realizada, nesta data:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa de Equivalência Curricular dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Aprovada pela Resolução 66/2016

Salvador
2016



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Camila Lima Santana e Santana

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
Hildonice de Souza Batista

COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL
Francineide Pereira de Jesus

TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Camila Magalhães Góes

COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Ariane Lima Xavier

PEDAGOGA
Priscila Silva da Fonseca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Comissão de Elaboração
Portaria Nº 1.176 de 14 de novembro de 2016.

	Nome	Lotação
Presidente	Hildonice de Souza Batista	Reitoria
Membros	Ariane Lima Xavier	Reitoria
	Camila Magalhães Góes	Reitoria
	Francineide Pereira de Jesus	Reitoria
	Priscila Silva da Fonseca	Reitoria
	Grace Itana Cruz de Oliveira	Campus Bom Jesus da Lapa
	Fabrcio Santos de Faro	Campus Governador Mangabeira
	Carlos Alan Couto dos Santos	Campus Governador Mangabeira
	Yone Carneiro de Santana	Campus Catu
	Gonçalves Eligerlisson souza Almeida	Campus Catu
	Neyla reis dos Santos Silva	Campus Serrinha
	Rita de Cássia Borges Rocha	Campus Catu
	Arlene Andrade Malta	Campus Santa Inês
	Jeane Carla de Oliveira Padre	Campus Santa Inês
	Elivaldo Souza de Jesus	Campus Santa Inês
Tarcizio Vilas Boas Santos Silva	Campus Santa Inês	

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO¹

Aprovada pela Resolução nº 66, de 30/11/2016

Dispõe sobre procedimentos para equivalência curricular de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio presenciais do IF Baiano.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, resolve aprovar Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos referentes à equivalência curricular para todos os cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do Instituto Federal Baiano, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Entende-se por Equivalência Curricular a relação entre componentes curriculares de diferentes matrizes curriculares de um mesmo curso, garantindo-se a compatibilidade destes, conforme normatizações aplicáveis e legislação vigente.

§1º A equivalência somente é aplicada quando houver a opção por uma matriz curricular mais recente.

§2º O Colegiado/Conselho de curso deve promover a equivalência da Matriz Curricular para os(as) estudantes que optarem pela nova matriz curricular.

§3º Os componentes e/ou atividades curriculares equivalentes ou dispensados, nos quais os(as) discentes foram aprovados(as), devem ser considerados para efeito de integralização curricular.

§4º O(A) estudante não pode se matricular em componente curricular quando já tiver integralizado o seu equivalente.

¹Este documento foi elaborado com base na Resolução nº 23, de 12 de novembro de 2014, aprovada pelo Conselho Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR

Art.2º. Ao(À) estudante ingressante em curso da EPTNM no IF Baiano, independentemente de sua forma de ingresso, é atribuído o currículo estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente à época de ingresso no curso.

Art.3º Quando da implantação de novo currículo, é facultada aos (às) estudantes antigos(as) a opção por este currículo, respeitadas as determinações desta Resolução.

§1º O(a) estudante que optar por novo currículo, mediante anuência do termo de Opção Curricular, não pode retornar ao currículo antigo, configura-se processo irreversível.

§2º Uma vez feita a opção, o (a) estudante deve cumprir integralmente o novo currículo, observada a equivalência entre as matrizes curriculares.

§3º Nos casos em que todos(as) os(as) estudantes de uma turma antiga optarem por novo currículo, cabe à Coordenação de Curso, Coordenação de Ensino, e demais membros da gestão, com apoio dos(as) docentes disponibilizarem a oferta de componentes e atividades curriculares referentes ao novo currículo.

§4º Quando não houver aceitação de um novo currículo pela totalidade dos(as) estudantes de um Curso, compete à Direção Geral, Direção Acadêmica, Coordenação de Ensino e Coordenação de Curso a oferta de dois Projetos Pedagógicos de Curso simultaneamente, considerando para a análise desta oferta as condições da infraestrutura, corpo técnico, corpo docente e o princípio da economicidade, no sentido de garantir o que preceitua o Art. 3º desta resolução.

§5º A opção por um novo currículo do curso deve ser realizada pelo(a) estudante, se maior de 18 anos ou emancipado, ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

Art.4º A Coordenação de Curso deve esclarecer formalmente aos(às) estudantes do currículo antigo sobre a possibilidade de opção pelo novo currículo e os prazos para sua realização, em até 30 dias antes do primeiro período de matrícula subsequente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR

Art.5º Os procedimentos referentes à criação, alteração, reformulação e extinção de Cursos da EPTMN, na modalidade presencial, obedecerá normatizações aplicáveis à matéria.

Art.6º A reformulação ou alteração curricular, deve incluir Quadro de relações de equivalência entre a matriz curricular vigente e reformulada, aprovado pelo Colegiado.

§1º O Quadro de relações de equivalência de Matrizes Curriculares deve conter:

I. componentes e/ou atividades curriculares da Matriz Curricular antiga, período/semestre, carga horária;

II. componentes e/ou atividades curriculares da Matriz Curricular reformulada/alterada, carga horária e sua compatibilidade com os componentes e/ou atividades curriculares da Matriz Curricular antiga;

III. indicação dos componentes e/ou atividades curriculares da Matriz Curricular reformulada/alterada que estão sem equivalência;

IV. indicação de alteração de nomenclaturas e/ou de carga horária de componentes e/ou atividades curriculares;

V. indicação de inclusão de componentes e/ou atividades curriculares;

VI. indicação de supressão de componentes e/ou atividades curriculares;

VII. indicação de unificação de componentes e/ou atividades curriculares;

VIII. indicação de ampliação de carga horária de componentes e/ou atividades curriculares;

IX. indicação de mudança de período de oferta de componentes e/ou atividades curriculares;

X. indicação de outras adequações.

§2º A Coordenação de Curso deve encaminhar o Quadro de relações de equivalência para aprovação pelo respectivo Colegiado/Conselho.

§3º A Coordenação do Curso deve encaminhar o Quadro de relações de equivalência aprovado à Diretoria Acadêmica, que deve divulgá-lo amplamente à toda comunidade.

Art.7º A Coordenação de Curso deve, em reunião, informar aos(às) estudantes do currículo antigo sobre a possibilidade de opção pelo novo currículo, apresentando-lhes o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) oriundo da reformulação/alteração curricular e o Quadro de relações de equivalências entre as matrizes curriculares antiga e a reformulada/alterada, que deve ser registrado em ata e assinada por todos os presentes.

Art.8º A Coordenação de Curso deve solicitar o preenchimento e assinatura dos estudantes do Termo de Opção Curricular, que consta no Anexo I.

Art.9º A Coordenação de Curso deve compor processo com a documentação, ata da reunião assinada, todos os Termos de Opção Curricular, devidamente assinados, e encaminhar à Secretaria de Registros Acadêmicos para que sejam realizados os devidos registros, garantindo-se pleno efeito para emissão de Histórico Escolar.

Art.10 A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Coordenação de Ensino a lista dos(as) estudantes que fizeram a opção pelo novo currículo e os(as) estudantes que permanecem no currículo antigo, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Art.11 A Secretaria de Registros Acadêmicos deve realizar ajustes no Histórico Escolar do(a) estudante, em virtude de componentes/atividades curriculares já cursadas e a cursar, conforme o Quadro de relações de equivalência de Matrizes Curriculares, em decorrência de:

- I – alteração ou reformulação curricular;
- II – transferência interna, externa e *ex-officio*;
- III – mobilidade estudantil, em âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A Coordenação de Curso deve garantir, à Secretaria de Registros Acadêmicos, o acesso às matrizes curriculares vigentes e aos respectivos quadros de equivalência curricular do(s) Curso(s) da EPTNM presencial(is) ofertado(s) no respectivo *campus*, com todas as modificações eventualmente realizadas, segundo os termos desta Resolução.

Art.13 As matrizes curriculares dos cursos da EPTNM do IF Baiano devem obedecer à carga horária estabelecida pelas normas legais vigentes para integralização curricular.

Art.14 Os casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenação de Ensino e Diretoria Acadêmica do *Campus*.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Reitor

ANEXO I

Termo de Opção Curricular

De acordo com a Resolução nº xxx, de xxx, de xxx, de 20XX, eu, _____
(nome do estudante) CPF _____ RG _____, matriculado no curso
_____ sob o nº _____, (ano de ingresso)
solicito opção para a nova matriz curricular do ano _____ (ano de início da vigência
da matriz). Declaro estar ciente de que essa opção é de caráter irrevogável e que é de
minha responsabilidade eventuais ônus de acréscimo ou decréscimo da carga horária e,
consequentemente, de maior ou menor tempo para a integralização curricular na nova
matriz.

Local, data.

Nome completo e assinatura do estudante

Nome completo e assinatura do responsável (caso menor de idade)